

Processo 048/13
Tomada de Preços nº 05/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PREVENTIVA E CONTENCIOSA NAS ÁREAS TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E SINDICAL.

Assunto: Recurso Administrativo

Trata o presente de Recurso Administrativo interposto pela empresa WHITAKER, ORLANDI E PEREIRA LIMA, contra a decisão da CEJL, pela sua não participação no certame licitatório acima citado.

Pleiteia, em síntese, a reforma da decisão exarada com a consequente habilitação da recorrente e permissão de sua participação nas fases seguintes.

Intimadas, as demais licitantes classificadas, houve manifestação da empresa ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

É o relatório.

O recurso é tempestivo, motivo pelo qual deve ser conhecido.

No mérito, carece de força para alteração da decisão *a quo*. Vale Conferir.

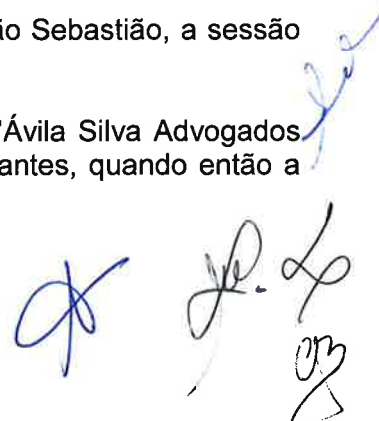
O recurso manejado pela WHITAKER, ORLANDI E PEREIRA LIMA, volta-se contra a decisão da CEJL. A licitante WITAKER, ORLANDI E PEREIRA LIMA apresentou somente os envelopes 01 – Proposta Técnica e 02 – Proposta Comercial, esquecendo o envelope 03 – Documentos de Habilitação no carro, como já havia iniciado a sessão e conforme estabelecido no preâmbulo do Edital “Após o horário e a data estabelecidos, não serão mais aceitos quaisquer outros documentos”. Apesar de constar no Edital, assim mesmo foram consultados os demais licitantes presentes, que por unanimidade foram contrários à entrega do envelope 03 faltante. Assim sendo a Comissão concluiu pela devolução à interessada os envelopes 01 e 02 estando a mesma impedida de participar do presente certame.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA CONCORRENTE ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS: (EM BREVE RESUMO)

Que no dia 06/11/2013, ocorreu na Sala de Licitações da Companhia Docas de São Sebastião, a sessão pública para recebimento dos envelopes referentes a licitação supramencionada;

Que presentes estavam as licitantes Nanini e Quintero Advogados Associados, D’Ávila Silva Advogados Associados e Rocha Calderon Advogados Associados, todos com seus representantes, quando então a

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO



Comissão deu início a sessão com a verificação dos credenciamentos e recebimento dos envelopes. Ato contínuo adentra a sala de licitações os representantes da sociedade WITAKER, ORLANDI E PEREIRA LIMA;

Que todos os envelopes foram recebidos e iniciados os trabalhos, quando então se verificou que a mencionada sociedade entregou diversos envelopes referentes a documentação técnica, mas não entregou o envelope de n. 03, que deveria conter toda a documentação comprobatória de regularidade da licitante;

Que em que pese o avançar do horário e o início dos trabalhos o representante da sociedade se deslocou para fora do edifício em busca do envelope faltante. Retornando após uns 15 minutos com o envelope em mãos, que legitimamente não foi aceito pela comissão de licitações;

Que conforme se verifica no preâmbulo do instrumento convocatório é expressamente proibido o recebimento de quaisquer documentos após o horário e a data estabelecidos;

Que conforme se verifica da Ata da Sessão Pública de recebimento das propostas técnica, comercial e documentos de habilitação, a própria representante da sociedade WITAKER, ORLANDI E PEREIRA LIMA, se manifesta expressamente no seguinte sentido: “que apanhou o envelope 03-Documents de habilitação no carro e apresentou à Comissão **minutos após o prazo estabelecido no edital** e que o mesmo não foi aceito”;

Que nota-se que a sociedade não observou as determinações editalícias, às quais a Comissão de Licitações está vinculada, razão pela qual deve ser mantida a decisão proferida pela Comissão de Licitações.

ANÁLISE DA COMISSÃO:

Reza o art.3º da LF. 8.666/93 que:

Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(Grifamos)

Conforme preleciona Hely Lopes Meirelles, em “Licitação e Contrato Administrativo”, 14ª edição, página 39:

“Vinculação do edital – A vinculação do edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação”.**

JURISPRUDÊNCIA

TCU, Acórdão nº 3.474/2006, 1ª Câmara, Rel.Min.Valmir Campelo, DOU de 06.12.2006

“A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. O edital é lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido. Ou ainda, que aceitasse de apenas um dos participantes a apresentação de proposta em desacordo com o estabelecido.”

Diz o item 2.2, item 2.2.5, do edital:

2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, sociedades de advogados:

2.2.1 (...)

2.2.2 (...)

2.2.3 (...)

2.2.4 (...)

2.2.5 que não atendam a condição estabelecida no item 2.1 deste edital.(grifamos)

Diz o item 2.1 do edital:

2.1 Poderão participar da licitação sociedades de advogados que satisfizerem plenamente todos os termos e condições deste edital.(grifamos)

Diz o preâmbulo do edital:

“Os envelopes nº. 1 (Proposta Técnica), nº. 2 (Proposta Comercial) e nº. 3 (Documentos) deverão ser entregues na Sala de Reuniões da Diretoria de Administração e Finanças, sito na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº. 2954, 11º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, Estado de São Paulo, até as 11 horas do dia 06/11/2013. Após o horário e a data estabelecidos não serão mais aceitos quaisquer outros documentos. Imediatamente após o encerramento desse prazo, na Sala de Reuniões, terá início a abertura dos envelopes na presença dos interessados”.(grifamos)

Dessa forma não procedem as razões alegadas pela recorrente, pois no início da sessão de abertura deste certame, que foi conduzido em estrito cumprimento às disposições legais e editalícias, a empresa não possuía os 3 envelopes, sendo, portanto, eliminada do certame.

Diante do exposto, esta Comissão Especial Julgadora de Licitação, manifesta-se no sentido de conhecer o Recurso Administrativo, posto que tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, assim, a classificação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 29 de novembro de 2013, conforme segue:

Companhia Docas de São Sebastião
CNPJ 09.062.893/0001-74

COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO



JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

TP 05/13 – Proc. 048/13 – Contratação de prestação de serviços técnicos de consultoria jurídica preventiva e contenciosa nas áreas trabalhista, previdenciária e sindical. A CEJL, decidiu classificar as empresas, abaixo relacionadas, por terem atendido aos itens do Edital, pertinentes à proposta técnica:

- 1) ROCHA CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS – SOMA TOTAL DA PROPOSTA: 89,70
- 2) D'ÁVILA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS – SOMA TOTAL DA PROPOSTA: 82,10

E DESCLASSIFICAR a empresa NANINI & QUINTERO ADVOGADOS ASSOCIADOS, por não ter atendido ao item 7.4.1, do edital, alíneas “b” não atingiu no mínimo 50% (cinquenta por cento) das notas máximas no n3 e “d” obteve nota nula (zero) nos itens de avaliação I (tempo de experiência no exercício da advocacia) e III (formação acadêmica)-Quadro 2 para o Coordenador e nos itens de avaliação I (tempo de experiência no exercício da advocacia) e II (experiência na tarefa específica)-Quadro 2 para o Advogado Especializado, soma total da proposta: 66,20. A CEJL abre prazo de 5(cinco) dias úteis, para interposição de eventuais recursos das notas, bem como, para contra-arrazoar o recurso apresentado pela empresa WHITAKER, ORLANDI E PEREIRA LIMA pela sua não participação no certame. O Processo 048/13, ficará franqueado para vistas, na Av.Brigadeiro Faria Lima, 2954 – 7º andar – cj.72 – Jardim Paulistano – São Paulo, no horário das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30h. Caso não haja interposição de recursos, por parte dos licitantes, os envelopes nº 02 – Proposta Comercial, serão abertos no dia 10/12/2013, às 11:00h.São Paulo, 28/11/13.

A Comissão Especial Julgadora de Licitação, submete, todavia o presente procedimento licitatório à Diretoria da Companhia Docas de São Sebastião, autoridades competentes para decidir sobre o mesmo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.



Marlene Fabris
Presidente



Cristiano Luis de Brito
Membro



Orani Aparecida dos Santos Guida
Membro



Paulo Matos dos Santos
Membro



Sidneia Aparecida Damasceno de Oliveira
Membro

Processo 048/13
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PREVENTIVA E CONTENCIOSA NAS ÁREAS TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E SINDICAL.

RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

De plano acompanhamos a posição da Comissão Especial Julgadora de Licitação negando provimento ao recurso interposto pela empresa WHITAKER, ORLANDI E PEREIRA LIMA, mantendo-se a classificação publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 29/11/2013.

Dê-se ciência à recorrente, assim como aos demais interessados na forma habitual.
Retornem-se à Comissão Especial Julgadora de Licitação para prosseguimento do feito.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013.



Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho
Diretor Presidente



Carlos Roberto Ruas Junior
Diretor de Administração e Finanças